Of. n= 1139/88

DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº 195/88

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Maçonaria do Templo de Jerusalém de Quixeramobim

VEREADOR Marcos Fernandes

LEI Nº 6358 DE 08 / 12 / 88

DIOM Nº 9026 DE 15 / 12 / 88

of n= 1139/88
30.11.89
À Sanc

145/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I Nº 6358 DE 08 DE dezembro DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALTO JERUSALÉM DO QUINTINO CUNHA, NA FORMA QUE INDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚ
CA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALTO JERUSALÉM DO QUINTINO CUNHA, SOCIEDA-
CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR
DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
08 DE dezembro DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislaçao
Em 23/11/1988
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 145/88

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALTO JERUSALÉM DO QUINTINO CUNHA, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 30/11/1988
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 29/11/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALTO JERUSALÉM DO QUINTINO CUNHA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Novembro DE 1988.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/11/1988
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO JERUSALÉM DO QUINTINO CUNHA, CRIADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1987, POR TEMPO INDERMINADO NESTA CIDADE DE FORTALEZA TEM POR FINALIDADES, ORGANIZAR OS MORADORES PARA REIVINDICAREM SUAS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS, BEM COMO FORNECER AOS ASSOCIADOS, INFORMAÇÕES ÚTEIS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, URBANISMO E SEGURANÇA PÚBLICA E AINDA PESQUISAR E TENTAR SOLUCIONAR OS REAIS PROBLEMAS QUE AFLINGEM OS ASSOCIADOS. PELO EXPOSTO, ACREDITAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPOEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Novembro DE 1988.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO JERUSALÉM DO QUINTINO CUNHA

3º RTD FORTALEZA-CE.
SINARA SOUSA
Escrevente Compromissada

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação dos moradores do Alto Jerusalém do Quintino Cunha, criada em 20 de Dezembro de 1987, por tempo indeterminado, com sede e foro nesta Cidade à rua 03, Conjunto Omega II casa 378 é uma instituição de caráter civil e sem fins lucrativos, tendo, por finalidades, organizar os moradores para reivindicarem junto aos Poderes Públicos, medidas que satisfaçam suas necessidades fundamentais, bem como fornecer aos associados, informações úteis nas áreas de saúde, educação, habitação, urbanismo e segurança pública e ainda pesquisar e tentar solucionar os reais problemas que afligem os associados.

Parágrafo Único - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem fará discriminação de sexo ou raça.

CAPÍTULO II

PODERES SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2º - São Órgãos da Associação

I - Assembléia Geral
II - A Diretoria e
III - O Conselho Fiscal.

PRINCÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º - A Assembléia Geral, Órgão máximo da Associação é constituída pelos sócios que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no mês de março para aprovação e prestação de contas bem como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Será convocado extraordinariamente pelo Presidente da Associação sempre que haver relevante interesse dos associados.

Parágrafo 3º - Poderá ser convocados Assembléia Geral Extra-Ordinária quando solicitada por 1/3 dos associados presentes.

Artigo 4º - A Diretoria será composta por 06 (Seis) membros:

I - Presidente
II - Vice-Presidente
III - 1º Secretário
IV - 2º Secretário
V - 1º Tesoureiro
VI - 2º Tesoureiro.

Artigo 5º - A Diretoria, O Conselho Fiscal e seus Suplentes, em número de 03 (Três), serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo que antes da eleição será divulgado um Edital ao Circular de convocação. Esse Edital ao Circular deverão ser expedidos 30 (trinta) dias antes da data em que ocorrerá a eleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria, O Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos por mais 02 (dois) anos de mandato.

Parágrafo 2º - Será considerada eleita a Chapa Concorrente que obtiver maioria absoluta, ou seja, cinquenta por cento mais um.

José Júlio da Ponte Neto
ADVOGADO
OAB-Ce. 4346 CPF 134.672.203/72

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 1/7 REGISTRO No. 68781
Data: 13/10/80 Emol.: 1.300,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

II - Comparecer às A.G. e acatar suas decisões;
III - Propagar o espírito de solidariedade no bairro.

ROSA SOUSA
Escrevente Compromissada

CAPÍTULO VI

AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Artigo 11º - Serão afastados do quadro social da Associação os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio natural ou moral da Associação, se constituirem nocivos à Associação, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da Associação.

CAPÍTULO VII

Artigo 12º - A Associação será extinta por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A Associação será considerada extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 2º - O prazo de convocação A.G. previsto neste artigo será o estabelecimento no § 2º do Artigo 5º.

Parágrafo 3º - O patrimônio da Associação será destinado a entidade filantrópica, nos termos do § 1º deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Artigo 13º - O patrimônio da Associação será constituído das contribuições dos associados e de doações.

Artigo 14º - A Diretoria será responsável civil e penalmente pelo patrimônio da Associação.

Artigo 15º - Qualquer disposição que não esteja contemplado neste Estatuto, será resolvido em Assembléia Geral com a presença da metade mais um dos sócios.

Artigo 16º - A duração dessa Associação será por tempo indeterminado.

Artigo 17º - Os sócios não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela sociedade.

Artigo 6º - São os seguintes os Cargos da DIRETORIA com as respectivas funções:

I - Presidente: compete presidir as reuniões da DIRETORIA, assinar cheques e outros documentos, representar a Associação administrativamente, judicial e extraordinariamente;

II - Vice-Presidente: substitui o Presidente em suas ausências a impedimentos;

III - 1º Secretário: responder pela administração da Secretaria, redigir os atos das reuniões a qualquer outro documento, como também responder pela correspondência da Associação.

IV - 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;
1º Tesoureiro: responder pela arrecadação e pagamento da Associação, assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente, prestar conta mensal das entidades e saídas de dinheiro, elaborar balancetes semestrais e balanço anual do ativo e passivo da Associação.

VI - 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimento, bem assim auxiliá-lo em suas tarefas.

Parágrafo Único - Suplente: substituir os respectivos cargos no impedimento de executar as respectivas funções.

Artigo 7º - Compete ao Canselho Fiscal:

I - Fiscalizar as atividades da Diretoria; e
II - Aprovar ou desaprovar as prestações de conta.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 8º - O quadro de sócios será composto de duas categorias de sócios:

I - Efetivo
II - Fundador e Benemérito.

Parágrafo Único - Serão beneméritos as pessoas ou entidades que prestam relevantes serviços a Associação e que tenham aprovação da metade mais um dos sócios.

CAPITULO IV

DIREITO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
II - Requerer convocação de Assembléia Geral conforme estabelece o § 3º do Artigo 3º;
III - Gozar dos serviços assistenciais promovidos pela Associação.

Parágrafo Único - A Associação não se responsabilizará por qualquer compromisso que os órgãos venham a assumir.

CAPITULO V

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente as mensalidades estabelecidas pela A.G.;

José Júlio da Ponte Neto
ADVOGADO
OAB-Ce. 4315 CPF 194.672.303/72

Válido c/ Selo [illegible] 1.200,00
Autenticação Oficial
3.º RTD FORTALEZA - CE
SIN[illegible]

CONSELHO FISCAL

1º CONSELHO FISCAL: Francisco Bento Filho

Francisco Bento Filho-Profissão Servente, casado
Rua Rosinha Sampaio, 2572 - Quintino Cunha
CPF - 581423557/87

2º CONSELHO FISCAL: Maria Pinheiro Damasceno

Maria Pinheiro Damasceno-Profissão Doméstica, brasileira, casada
Comunidade Alto Jerusalém-Quintino Cunha CPF-380723433/00

3º CONSELHO FISCAL: José Valderi da Silva

José Valderi da Silva - Profissão Comerciante, brasileiro, casado
Comunidade do Alto Jerusalém-Quintino Cunha, Carteira de Identidade nº 563.798

1º SUPLENTE: Carlos Alves dos Santos

Carlos Alves dos Santos-Profissão Operador de Máquinas, brasileiro, casado
Comunidade Alto Jerusalém nº 29 - Quintino Cunha CPF-156196303/82

2º SUPLENTE: José Pereira Andrade

José Pereira de Andrade-Profissão Pedreiro, brasileiro, casado
Rua Independência - Quintino Cunha CPF - 315468033-00

3º SUPLENTE: Maria Luzanira Rodrigues de Souza

Maria Luzanira Rodrigues de Souza-Profissão Doméstica Manicure
Rua 22, casa 24 - Alto Jerusalém-Quintino Cunha, Carteira de Identidade nº 712925-85 CPF - 382584393-91, brasileira, casada.

... FORTALEZA CE
SINARA SOUSA
Escrevente Compromissada

D I R E T O R I A

PRESIDENTE: Maria do Socorro da Silva

Maria do Socorro da Silva - Profissão Doméstica, brasileira c
sada.
Rua III Almega-Casa 378-Bairro Quintino Cunha-Carteira de Ide
tidade nº 1.450.799-88 01/03/1988

VICE-PRESIDENTE: Maria Anaidê Baltazar

Maria Anaidê Baltazar-Profissão Doméstica, brasileira, c
sada.
Rua Rosinha Sampaio, nº 78 - Bairro Quintino Cunha - Car
teira de Identidade nº 274.101-8 CPF-319.282773-45. 01/
RG 14 666.75-88

1º SECRETÁRIO: José Gilson do nascimento 09-03-88

José Gilson do Nascimento-Profissão Operário, brasileiro
casado.
Rua Nápoli, 47 - Bairro Quintino Cunha, CPF-045428028-92

2º SECRETÁRIO: Maria Marta Domingos do Nascimento

Maria Marta Domingos do Nascimento-Profissão Doméstica,
brasileira - casada.
Rua Almega II, S/N - Bairro Quintino Cunha, CPF-120150403

1º TESOUREIRO: Maria Anacleta da Silva 9-6-7

Maria Anacleta da Silva-Profissão Doméstica, brasileira
casada.
Comunidade Alto Jerusalém casa 36 - Bairro Quintino Cunh
CPF-115289743-87 20/1/88

2º TESOUREIRO: Maria de Nazaré Vasconcelos Lopes

Maria de Nazaré Vasconcelos Lopes - Profissão Doméstico
brasileira, solteira.
Rua Rosa Leite de Oliveira, 880 - Quintino Cunha
CPF - 581423557-87

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 29 / 11 / 1988
Presidente

PARECER Nº 92 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 145/88

O VEREADOR MARCUS FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA O APENSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALTO JERUSALÉM DO QUINTINO CUNHA, NA FORMA QUE INDICA."

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALTO JERUSALÉM, É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL, CRIADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1987, POR TEMPO INDERMINADO, TEM POR FINALIDADES, ORGANIZAR OS MORADORES PARA REIVINDICAREM SUAS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS, BEM COMO FORNECER AOS ASSOCIADOS, INFORMAÇÕES ÚTEIS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, URBANISMO E SEGURANÇA PÚBLICA E AINDA PESQUISAR E TENTAR SOLUCIONAR OS REAIS PROBLEMAS QUE AFLINGEM OS ASSOCIADOS.

PELA JUSTEZA DA MATÉRIA, NÓS MEMBROS DESTA COMISSÃO MANIFESTAMO-NOS POR SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMOSSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 145/88.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALTO JERUSALÉM DO QUINTINO CUNHA, NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO EM 30/11/88

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALTO JERUSALÉM DO QUINTINO CUNHA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofpicio nº 1139/88

Fortaleza, em 30 de novembro de 1988

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores Alto Jerusalém do Quintino Cunha, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., votos de elevado apreço e consideração.

José Maria Couto Bezerra

Presidente

Exma. Sra.

Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua: São José, 01

NESTA: